



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 7.187, DE 2017**

Dispõe sobre parceria entre a União, por meio das instituições federais de educação superior, e os Municípios, com vistas ao desenvolvimento e qualificação da oferta da educação infantil de crianças de zero a 3 (três) anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A instituição federal de educação superior, em cada campus em que haja oferta de curso de formação de professores para a educação infantil, poderá dispor de creche para atendimento de crianças de zero a 3 (três) anos de idade, em parceria com o Município em que o campus estiver sediado.

§ 1º A parceria, para fins do previsto no “caput” deste artigo, preverá a construção da creche pela União e o custeio de seu funcionamento, envolvendo custos de pessoal e de recursos materiais, pelo Município.

§ 2º O atendimento educacional na creche estará necessariamente articulado com o curso de formação de professores de educação infantil oferecido no campus, inclusive no que se refere a estágio dos estudantes, e contará com o apoio técnico do corpo docente desse curso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente